



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.071903/2022-23

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO SA

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido protocolado pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A, requerendo revisão extraordinária de seu Contrato de Concessão^[1]. Alega a interessada que o Aeroporto do Galeão incorreu em prejuízos, causados pelo Poder Concedente, por suposto tratamento assimétrico^[2].

1.2. Em síntese, a análise da documentação por parte da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA concluiu pelo indeferimento do pedido^[3], resultando em irresignação da interessada, a qual requereu reconsideração da decisão e reconhecimento do direito ao reequilíbrio contratual^[4]. Na ocasião, a SRA manteve o indeferimento^[5]. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal Especializada Junto à ANAC^[6], que se manifestou pela regularidade do procedimento, inclusive quanto ao seu mérito^[7].

1.3. Em 04/01/2024, em virtude de sessão pública de sorteio, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria^[8].

1.4. Em 31/01/2024, a interessada protocolou documentação^[9], tecendo comentários a respeito da manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, razão pela qual foi solicitado prorrogação do prazo de relatoria por mais 30 (trinta) dias^[10], para melhor análise por esta Diretoria.

1.5. Na sequência, os autos foram remetidos à setorial jurídica^[11] para manifestação quanto ao teor do documento protocolado pela recorrente. A devolutiva daquela unidade ocorreu em 18/04/2024^[12].

1.6. Em 01/04/2024, a interessada protocolou pedido de sobrestamento do presente processo, em função de pleito de solução consensual protocolado no Tribunal de Contas da União^[13].

1.7. É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

^[1] Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014/SBGL

^[2] Carta Pedido de REF SEI 8012197

^[3] Nota Técnica nº 19/2023/GERE/SRA SEI 8262064 e anexos – Fundamentação GERE SEI 8402894; Nota Técnica nº 1/2023/GIOS/SRA SEI 8264880; Nota Técnica nº 6/2023/GTNO-SIA/GNAD/SIA SEI 8299190; Despacho SIA SEI 8338319

^[4] CARJ-CA-0409-2023-JUR SEI 8482943

^[5] Nota Técnica 77/2023/GERE/SRA SEI 8757501 e Despacho SRA SEI 8773608

^[6] Despacho SRA SEI 9046122

[7] Parecer 140/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 9511528; Despacho 1079/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 9511529; Despacho de Aprovação 208/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 9511530 e Despacho 193/2023/PG/PFEANAC/PGF/AGU SEI 9511531

[8] Certidão de Distribuição ASTEC SEI 9520206

[9] Petição Manifestação Parecer 140/2023 SEI 9626023 – CARJ-CA-0097-2024-JUR

[10] Despacho Dir RBC SEI 9632939

[11] Despacho Dir RBC SEI 9787748

[12] Nota 12/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 9932174; Despacho 317/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 9932189; Despacho de Aprovação 62/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 9932191

[13] Petição Pedido de suspensão SEI 9858135



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 07/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10003209** e o código CRC **076F8520**.